

### Aprova o Regime Especial de Estudos

O Reitor da Universidade do Vale do Taquari - Univates, no uso de suas atribuições estatutárias, considerando a decisão do Conselho Universitário – Consun de 23/10/2018 (Ata Consun nº 07/2018),

#### **RESOLVE:**

Reeditar a Resolução 030/Reitoria/Univates, de 26/04/2016, que aprova a regulamentação do Regime Especial de Estudos para os cursos de graduação da Universidade do Vale do Taquari - Univates, conforme segue:

**Art. 1º** O Regime Especial de Estudos é uma modalidade excepcional de cumprimento de componente curricular, na forma de aulas presenciais e de estudos e trabalhos a serem realizados pelo estudante em horários alternativos sob a orientação e a supervisão docente.

**Art. 2º** O estudante interessado em cursar componente curricular em Regime Especial de Estudos deve requerê-lo, via protocolo, indicando a modalidade – presencial ou a distância – no Atendimento Univates, com as devidas justificativas, até o final do período de ajuste de matrícula.

**Art. 3º** Somente ao estudante concluinte de curso, para o qual ainda faltam cursar componentes curriculares equivalentes a 1 (um) semestre e no máximo 240 (duzentas e quarenta) horas, excetuando-se os estágios supervisionados obrigatórios, é permitido encaminhar pedido para cursar componente curricular em Regime Especial de Estudos.

**Parágrafo único.** Para que possa ser concedido o Regime Especial de Estudos, o estudante deve atender ao que o *caput* prevê, assim como enquadrar-se em uma das condições a seguir:

I – coincidência de horários de componentes curriculares, desde que matriculado em todos os componentes curriculares que faltam para a conclusão do curso e que estão ofertados no semestre;

II – o componente curricular não foi ofertado ou teve seu horário dissolvido;

III – o componente curricular pertence a currículo em extinção, não sendo mais ofertado e sem equivalente.

**Art. 4º** O Regime Especial de Estudos pode ser concedido no máximo para o equivalente a:

I – 120 (cento e vinte) horas, nas matrizes curriculares de 30 (trinta) horas e seus múltiplos; ou,

II – 160 (cento e sessenta) horas, nas matrizes curriculares de 40 (quarenta) horas e seus múltiplos.

**Art. 5º** O Regime Especial de Estudos não será concedido ao estudante quando se tratar de:

I – componentes curriculares cujos conteúdos, por suas particularidades, não podem ser integralizados em regime especial de estudos individuais;

II – componentes curriculares ofertados no horário regular nos dois últimos semestres e que o estudante comprovadamente deixou de cursar;

III – coincidência com horário de trabalho ou com outras conveniências particulares.

**Art. 6º** O estudante que cursou componentes curriculares em regime regular e foi reprovado poderá matricular-se no Regime Especial de Estudos mediante:

I – a observância dos critérios estabelecidos nesta Resolução;

II – o pagamento de 2 (duas) vezes o valor regular do componente curricular.

**Art. 7º** O nível de exigência e os critérios de avaliação da aprendizagem no Regime Especial de Estudos serão os mesmos aplicados aos estudantes dos componentes curriculares de funcionamento regular.

**Art. 8º** Cabe ao Coordenador de Curso decidir sobre o pedido do estudante de cursar componente curricular em Regime Especial de Estudos, com base no plano de formatura e nos critérios estabelecidos na presente Resolução, e ao Diretor do Centro homologar, ou não, a decisão.

**Art. 9º** Sendo deferido o pedido, cabe ao Coordenador do Curso:

I – indicar o professor do componente curricular;

II – comunicar ao estudante e ao Atendimento Univates o nome do professor que ministrará o componente curricular;

III – acompanhar a execução do componente curricular.

**Art. 10.** Ao professor indicado para ministrar o componente curricular em Regime Especial cabe:

I – definir o horário do componente curricular de acordo com sua disponibilidade, devendo, em casos de regime especial ofertado para mais de um estudante, os encontros ser realizados no mesmo horário;

II – preencher no Webdiário o conteúdo programático do componente curricular;

III – entregar ao estudante cronograma de encontros no primeiro momento de estudo do componente curricular;

IV – orientar o estudante matriculado em componente curricular de Regime Especial de Estudos, propondo trabalhos acadêmicos, leituras ou atividades práticas, acompanhando-o em seu processo de aprendizagem;

V – registrar a presença do estudante, os conteúdos, as atividades realizadas e os resultados das avaliações efetuadas, sendo estes entregues até o fim de cada semestre.

**Art. 11.** Ao estudante que teve deferimento para cursar componente curricular em Regime Especial cabe:

I – entrar em contato com o professor indicado para ministrar o componente curricular, para tomar ciência do horário dos encontros;

II – comparecer às aulas conforme cronograma estabelecido;

III – trabalhar de forma independente, realizando tarefas indicadas pelo professor do componente curricular.

**Art. 12.** As aulas presenciais do(s) componente(s) curricular(es) no(s) qual(quais) foi concedido Regime Especial de Estudos na modalidade presencial devem ter duração de até 2 (duas) horas:

I – nas matrizes curriculares de 30 (trinta) horas e seus múltiplos:

<b>Carga horária do componente curricular</b>	<b>Mínimo de aulas presenciais programadas</b>	<b>Distribuição das aulas presenciais no semestre</b>
30 horas	7	Uma por semana
60 horas	14	Até duas por semana
90 horas	21	Até duas por semana
120 horas	27	Até duas por semana

II – nas matrizes curriculares de 40 (quarenta) horas e seus múltiplos:

<b>Carga horária do componente curricular</b>	<b>Mínimo de aulas presenciais programadas</b>	<b>Distribuição das aulas presenciais no semestre</b>
40 horas	9	Uma por semana
80 horas	18	Até duas por semana
120 horas	27	Até duas por semana
160 horas	36	Até duas por semana

**Parágrafo único.** Tendo presente a proporcionalidade das cargas horárias individuais dos componentes curriculares cursados em Regime Especial de Estudos, considera-se aprovado o estudante que comparecer a todas as aulas presenciais programadas, o que equivale a 75% (setenta e cinco por cento) de frequência para o componente curricular, observados os demais requisitos relativos à aprovação, conforme disposições regimentais.

**Art. 13.** O Regime Especial de Estudos poderá ser ministrado na modalidade a distância, para componentes curriculares dos cursos presenciais, desde que haja concordância entre estudante(s) e professor, com aprovação do Coordenador do Curso, e seja observado o mínimo de encontros presenciais conforme orientação que segue, destinando pelo menos um desses encontros para avaliação da aprendizagem:

I – nas matrizes curriculares de 30 (trinta) horas e seus múltiplos:

<b>Carga horária do componente curricular</b>	<b>Mínimo de aulas presenciais programadas</b>
30 horas	2
60 horas	4
90 horas	6
120 horas	8

II – nas matrizes curriculares de 40 (quarenta) horas e seus múltiplos:

<b>Carga horária do componente curricular</b>	<b>Mínimo de aulas presenciais programadas</b>
40 horas	2
80 horas	4
120 horas	6
160 horas	8

§ 1º Todos os encontros presenciais devem ter, no mínimo, uma hora de duração, sendo obrigatórios um encontro presencial no início das atividades e outro para a avaliação, devendo os demais encontros presenciais ocorrer ao longo do semestre.

§ 2º As atividades a distância devem ser desenvolvidas obrigatoriamente por meio do ambiente virtual de aprendizagem.

§ 3º O conjunto de atividades proposto para integralizar a carga horária do componente curricular oferecido na modalidade a distância deve contemplar obrigatoriamente atividades de interação síncronas ou assíncronas entre o professor e o estudante, garantindo a efetivação de mediação didático-pedagógica.

**Art. 14.** O professor indicado como responsável pelo Regime Especial de Estudos será remunerado durante o semestre em que ocorrer o componente curricular conforme especificado a seguir:

I – nas matrizes curriculares de 30 (trinta) horas e seus múltiplos:

<b>Carga horária do componente curricular</b>	<b>Mínimo de aulas presenciais programadas</b>
30 horas	Meia hora semanal por componente curricular, independentemente do número de estudantes
60 horas	1 (uma) hora semanal por componente curricular, independentemente do número de estudantes
90 horas	1 (uma) hora e meia semanal por componente curricular, independentemente do número de estudantes

120 horas	2 (duas) horas semanais por componente curricular, independentemente do número de estudantes
-----------	--

II – nas matrizes curriculares de 40 (quarenta) horas e seus múltiplos:

<b>Carga horária do componente curricular</b>	<b>Mínimo de aulas presenciais programadas</b>
40 horas	Meia hora semanal por componente curricular, independentemente do número de estudantes
80 horas	1 (uma) hora semanal por componente curricular, independentemente do número de estudantes
120 horas	1 (uma) hora e meia semanal por componente curricular, independentemente do número de estudantes
160 horas	2 (duas) horas semanais por componente curricular, independentemente do número de estudantes

**Art. 15.** O estudante que não atender aos requisitos constantes na presente Resolução pode, por livre e espontânea vontade, requerer o Regime Especial de Estudos mediante o pagamento de 2 (duas) vezes o valor regular do componente curricular.

**Art. 16.** A deliberação de casos omissos compete à Direção do Centro e supletivamente à Pró-Reitoria de Ensino.

**Art. 17.** A presente Resolução vige a partir da data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Ney José Lazzari  
Reitor da Universidade do Vale do Taquari  
- Univates